



# SBFV Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal

## ESTATUTO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA VEGETAL (SBFV)

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE DA ASSOCIAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA VEGETAL, fundada em 05 de Agosto de 1987, com sede, foro e Comarca na Cidade de Rio Claro/SP, consiste em uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada doravante neste instrumento "Associação" ou "SBFV".

§1º: A sede administrativa da SBFV está localizada à Rua 24A, 1515, Departamento de Botânica, Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista, UNESP, Campus de Rio Claro, CEP 13506-900, Rio Claro, SP.

§2º: O local da sede administrativa poderá ser mudado por decisão da Assembleia Geral.

Art. 2 - A SBFV é uma sociedade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

- Congregar fisiologistas vegetais ou outras pessoas que trabalhem e tenham interesse nesta área ou áreas correlatas, com o propósito de desenvolver, divulgar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da educação e das aplicações práticas da fisiologia vegetal, zelando pelo alto nível científico da fisiologia vegetal no País, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas;
- Desenvolver entre os associados o espírito de harmonia, solidariedade e colaboração;
- Desempenhar todas as funções conferidas por Lei às Associações.

Art. 3 - Para a consecução de seus fins, a Associação usará de todos os meios legais para:

- Atuar junto aos poderes organizados: Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa dos grupos que representa;
- Representar oficialmente a Fisiologia Vegetal brasileira junto às instituições internacionais congêneres, com as quais deve manter intercâmbio;
- Promover Congressos, conferências, palestras, seminários e simpósios destinados a orientar seus associados sobre assuntos de interesse dos grupos que representa, usando dos meios adequados para o aperfeiçoamento de seus associados, em particular, por meio da promoção regular do Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal;
- Editar o periódico *Theoretical and Experimental Plant Physiology* (TxPP), órgão oficial da entidade e, eventualmente, outras publicações de interesse;
- Promover ações que viabilizem projetos de interesse da Fisiologia Vegetal junto aos órgãos de fomento a ensino e pesquisa;
- Sugerir alterações nos conteúdos programáticos de disciplinas de Fisiologia Vegetal dos cursos de graduação e pós-graduação;
- Oferecer subsídios para o ensino de Fisiologia Vegetal no ensino fundamental e médio.

[sbfv.org.br](http://sbfv.org.br)



# SBFV **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

- Participar em campanhas de caráter cultural social, educacional, científico, artístico, cívico, assistencial e filantrópico, quando solicitada, compatíveis com os ideais dos grupos que representa;
- Intermediar, quando solicitada, divergências entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre empresas associadas ou não, por meio de arbitramento;  
Parágrafo Único – Nos objetivos e atividades da Associação não será permitida qualquer atividade ou discriminação racial, política ou religiosa, ou outras que venham a promover discórdia e a desunião entre os associados, bem como o desrespeito às leis vigentes no país.

Art. 4 - Os procedimentos de funcionamento e gestão da SBFV serão definidos por seu Regimento Interno, cuja aprovação e eventuais alterações são de foro exclusivo da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo Único - O Regimento Interno deve ser baseado nas regras e condições deste e nunca admitir contradições com este Estatuto.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5 - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou não domicílio no Brasil, desde que devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes e exercendo atividades nas áreas de interesses da SBFV.

Art. 6 - Haverá 3 (três) categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Estudantes.

§1º - São considerados Associados Fundadores todas as pessoas que estiveram presentes à 1ª Reunião de Fundação da SBFV, realizada no dia 28 de agosto de 1986, em Cruz das Almas, BA, bem como todas aquelas que se afiliaram à SBFV até o momento da 1ª AGO para aprovação do Estatuto, eleição da 1ª Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º - Poderá ser admitido como Associado Efetivo, mediante cadastramento, qualquer pessoa física ou jurídica interessada nos fins da SBFV, desde que receba aprovação dos responsáveis e faça a contribuição social anual.

§3º - Poderá ser admitido como Associado Estudante, qualquer pessoa física regularmente matriculada em curso superior, especialização ou Pós-Graduação, desde que, mediante comprovação, receba a aprovação da Diretoria e faça a contribuição social anual.

§4º - A exclusão de qualquer associado só será admitida pela Diretoria com homologação pela AGO, em virtude do não cumprimento deste estatuto pelo associado, assegurando-se ao associado o direito de defesa e de recurso.



# **SBFV** **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

## **CAPITULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7 - São prerrogativas dos Associados Fundadores, Efetivos e Estudantes;

- votar e ser votado para os cargos da SBFV;
- tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os balancetes financeiros no sistema de gestão on line, bem como livros e escrituração contábil da SBFV;
- ter acesso gratuito à revista científica da SBFV;
- participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SBFV;

§1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em casos extraordinários julgados pela AGO.

§2º - Só poderão usufruir das prerrogativas os Associados que estiverem em dia com o pagamento da anuidade, fixadas pela Diretoria e aprovadas pela AGO.

§3º - O associado poderá sofrer sanções disciplinares se infringir as normas estatutárias ou se praticar ato prejudicial ao grupo, que dependendo da gravidade do motivo, poderá culminar na exclusão do associado, conforme artigo 6º, § 4º.

## **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS**

Art. 8 - Constituem recursos da Associação:

- a anuidade fixada pela Diretoria e aprovadas pela AGO;
- contribuições voluntárias de seus associados;
- doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens moveis ou imóveis;
- dotações e subsídios de todo o gênero.
- Patrocínios de empresas e pessoas jurídicas em prol da SBFV.

## **CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 9 - São órgãos da Associação;

- a Diretoria;
- o Conselho Consultivo;
- o Conselho Fiscal;
- a Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- Representantes Regionais (um para cada região do país: Norte, Nordeste, Centro- Oeste, Sudeste e Sul);

Art. 10 - A Diretoria da SBFV será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral; e um Tesoureiro.



# SBFV **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

Art. 11 - O Conselho Consultivo será constituído por três representantes titulares e três suplentes, todos associados efetivos da SBFV, eleitos e homologados pela AGO.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria da SBFV durante sua gestão.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por três representantes titulares e três suplentes, todos associados efetivos da SBFV, eleitos e homologados pela AGO.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a prestação de contas das Diretorias e dos Congressos.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), órgão deliberativo máximo da Associação será constituída por todos os associados, conforme artigo 6º.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

- executar as deliberações da AGO;
- cumprir e pautar suas ações pelo Regimento Interno da SBFV;
- elaborar prestação de contas anual;
- admitir associados;
- contratar e demitir funcionários;
- convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que pertinente.
- Organizar e designar associados efetivos para apurar as eleições;
- Designar representantes da Associação em Congressos, órgãos e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- Decidir, ouvido o Conselho Consultivo, os casos omissos não previstos neste Estatuto.
- Indicar os representantes regionais.
- Havendo necessidade, a Diretoria poderá criar uma ou mais posições adjuntas.

Art. 15 - A Diretoria terá um mandato de 02 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte a AGO, podendo os seus membros serem reeleitos por dois mandatos consecutivos.

§1º - Ocorrendo vagas na Diretoria, será a mesma preenchida, por designação dos demais membros da Diretoria, para a parte restante do mandato.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- representar a Associação em Juízo e fora dele;
- presidir as Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- zelar pelas realizações dos fins da SBFV e seus objetivos;
- delegar formalmente a outro membro da Diretoria ou qualquer associado que represente a SBFV.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.



# **SBFV** **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral:

- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, Fiscal e das Assembleias Gerais;
- incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;
- manter arquivo dos associados;
- redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SBFV;
- desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SBFV.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;
- zelar pelas finanças da SBFV;
- elaborar a prestação de contas anual.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alienações de bens patrimoniais;
- b) deliberar sobre o valor da anuidade a ser pago pelos associados;
- c) deliberar sobre a prestação de contas;
- d) modificar disposições estatutárias ou regimentais;
- e) deliberar sobre o local do Congresso da SBFV;
- f) eleger os novos membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da SBFV;
- g) eleger e dar posse à Diretoria da SBFV, conforme dispuser o Regimento Interno;
- h) destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria em função do não cumprimento deste Estatuto;
- i) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e;
- j) decidir sobre alterações futuras do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre por ocasião dos Congressos da SBFV.

§2º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que pertinente, atendendo ao exposto neste Artigo.

§3º - Para as deliberações a que se refere à alínea *h* deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§4º - As demais decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro quorum não for requerido por este Estatuto Social, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.



# **SBFV** **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

§5º - As Assembleias Gerais são instaladas pelo Diretor Presidente ou por substituto estatutário, em caso de impedimento, quando verificada a presença dos associados titulares de metade da totalidade dos votos considerados e em plena fruição de seus direitos sociais. Não sendo alcançado este quórum, a Assembleia Geral será instalada, meia hora depois, com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese prevista no §3º.

## **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS**

Art. 21 - A SBFV deverá promover uma Reunião bienal ordinária, denominada Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal (CBFV), em local escolhido pela AGO e, subsidiariamente, pela Diretoria.

Art. 22 - A organização do CBFV ficará a cargo de um Comitê Organizador constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º - Havendo necessidade, o Comitê Organizador poderá, ouvida a Diretoria da SBFV, criar uma ou mais posições adjuntas.

§2º - O Presidente será escolhido em AGO realizada no Congresso anterior.

§3º - Ao Comitê Organizador do CBFV compete, em consonância com a Diretoria da SBFV:

- coordenar as atividades relativas ao Congresso;
- designar comissões de apoio à organização do evento.

## **CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 23 - Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelos recursos previstos no art. 7º deste Estatuto.

§1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria.

§2º - A Associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os associados, membros da Diretoria e dos Conselhos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais. A Associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de suas atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.



# **SBFV** **Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal**

## **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 24 - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único: No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, após pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetos sociais semelhantes ao da Associação, a serem designadas pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela AGO conforme artigo 20º deste Estatuto.

Art. 26 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBFV.

Art. 27 - O direito dos Associados às publicações da SBFV será disciplinado em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 28 - O exercício social da Associação coincidirá com o calendário civil.

Art. 29 - O presente Estatuto será regulamentado em Regimento Interno a ser submetido à AGO.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 31 - A SBFV elege o foro da sede da mesma para qualquer ação fundada neste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 32 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2015